LEI Nº 187/98 DE 08 DE ABRIL DE 1998

Ajusta os salários - base contidos na Lei nº 132/94 e cria cargos de provimentos em comissão que indica e dá outras providências.

Art. 1º - Altera os vencimentos base contidos na Lei nº 132/94, de 14 de Novembro de 1994 dos cargos de professor titular e assistente.

§ - Único – As alterações que trata o artigo primeiro estão contidas no anexo I desta Lei.

Art. 2º - Ficam criados no quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cruz, os cargos comissionados relacionados nos anexos II e III, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão à conta das dotações orçamentárias do vigente orçamento, podendo ser suplementadas quando necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, 08 DE ABRIL DE 1998.

MANOEL NELSON SILVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	SALÁRIO BASE	HRS
Professor Titular	360,00	8:00
Professor Assistente	280,00	8:00

ANEXO II

DIRETOR DE ESCOLA - I
QUANTIDADE: 04
Nº DE ALUNOS : 201 A 350
SALÁRIO BASE -R$ 137,28
ABONO-FUNDEF - 88%

DIRETOR DE ESCOLA - I
QUANTIDADE: 01
Nº DE ALUNOS: 201 A 350
SALÁRIO BASE - R$ 120,13
ABONO-FUNDEF - 88%

DIRETOR DE ESCOLA - II
QUANTIDADE: 02
Nº DE ALUNOS: 351 A 500
SALÁRIO BASE - R$ 137,00
ABONO-FUNDEF- 88%

DIRETOR DE ESCOLAR - III
QUANTIDADE: 03
Nº DE ALUNOS: 501 ACIMA
SALÁRIO BASE - R$ 120,13
ABONO-FUNDEF-88%

DIRETOR ADJUNTO
QUANTIDADE: 01
Nº DE ALUNOS: 500 ACIMA
SALÁRIO BASE - R$ 120,13
ABONO-FUNDEF - 88%

DIRETOR ADJUNTO
QUANTIDADE: 01
Nº DE ALUNOS 500 ACIMA
SALÁRIO BASE - R$ 137,28
ABONO-FUNDEF - 88%

DIRETOR ADJUNTO
QUANTIDADE: 01
Nº DE ALUNOS: 500 ACIMA
SALÁRIO BASE - R$ 154,44

ABONO-FUNDEF- 88%

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO

CARGO	QUANT.	REMUNERAÇÃO VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
TESOUREIRO	01	200,00	1.000,00

LEI Nº 186/98, DE 08 DE ABRIL DE 1998

Ajusta os Salários - Base contidos na Lei nº 132/94 e cria o **ABONO-FUNDEF** destinado a complementação dos vencimentos dos profissionais do Magistério e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ, faço saber que a Câmara Municipal de Cruz, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Altera os vencimentos base contidos na Lei nº 132 de 14 de Novembro de 1994 dos cargos de Regente Auxiliar.

§ único - As alterações que trata o artigo primeiro, estão contidas no anexo único desta Lei.

Art. 2° - Fica criado o **ABONO-FUNDEF** destinado a complementação dos vencimentos dos profissionais do magistério na proporção de no máximo 90%(noventa por cento) sobre os vencimentos básicos dos profissionais em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental público, para atendimento ao que determina a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

§ 1° - O abono definido no artigo anterior tem por finalidade assegurar a remuneração merecida dos profissionais do Ensino Fundamental e a melhoria da qualidade de Ensino do Município.